



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 65/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a José Jaime Chaves da Silva.

Ministérios do Turismo e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 66/2010:

Cria mecanismos de canalização das receitas colectadas nos Parques e Reservas Nacionais do sector do Turismo, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 15/2009, de 14 de Abril.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

Diploma Ministerial n.º 67/2010:

Aprova o Regulamento para o Estágio Profissional no Ministério da Planificação e Desenvolvimento

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 65/2010

de 31 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a José Jaime Chaves da Silva, nascido a 22 de Outubro de 1957, em Gaza – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010.
— O Ministro do Interior, *José Conduqwa António Pacheco*.

MINISTÉRIOS DO TURISMO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 66/2010

de 31 de Março

Havendo necessidade de se criar mecanismos de canalização das receitas colectadas nos Parques e Reservas Nacionais do sector do Turismo, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 15/2009, de 14 de Abril, os Ministros do Turismo e das Finanças determinam:

Artigo 1. As receitas colectadas nos Parques e Reservas Nacionais devem ser entregues à Direcção da Área Fiscal competente, através da Guia Modelo B.

Art. 2. O valor das receitas referidas no artigo anterior deve ser distribuído da seguinte forma:

- a) 80% para os respectivos Parques e Reservas Nacionais;
- b) 20% para o Orçamento do Estado.

Art. 3. O valor destinado aos Parques ou Reservas Nacionais deve, por sua vez, ser distribuído da seguinte forma:

- a) 80% para custos operacionais e remunerações do respectivo Parque ou Reserva Nacional;
- b) 20% para as comunidades locais.

Art. 4. São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma.

Maputo, 13 de Novembro de 2009. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Diploma Ministerial n.º 67/2010

de 31 de Março

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento tem recebido solicitações de várias instituições de Ensino Médio Profissional e Superior para acolher estudantes que pretendem realizar o estágio profissional.

Tornando-se necessário promover um estágio mais organizado e definir com mais exactidão as orientações básicas para o estágio profissional no Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

Unico. É aprovado o Regulamento para o Estágio Profissional no Ministério da Planificação e Desenvolvimento, parte integrante deste Diploma.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento, em Maputo, 24 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Planificação e Desenvolvimento, *Aiuba Cuereneia*.